



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

102  
Lei  
em  
22/11/11

Líspits dos  
Senhores Vereadores  
24/11/11

## PROJETO DE LEI N°. 341 /2011 De 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual n.º 7844, de 13 de maio de 1992."



**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os promotores de eventos culturais, desportivos e de lazer, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna – SP, ficam obrigados a divulgar de forma ampla e irrestrita o benefício da meia entrada aos estudantes, conforme Lei Estadual n.º 7844 de 13 de maio de 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compreende-se por promotores a pessoa física ou jurídica responsável pela organização do aludido evento.

**ARTIGO 2º** - A divulgação de que trata o *caput* do artigo primeiro será realizada por todas as peças publicitárias de diferentes mídias conforme os seguintes critérios:

I – Os impressos deverão conter a informação alusiva à meia entrada de forma legível e de fácil compreensão;

II – A publicidade por mídia falada deverá conter locução alusiva ao benefício da meia entrada;

Assinatura

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**III** – A publicidade audiovisual deverá divulgar o benefício da meia entrada por meio de locução ou texto legível durante sua veiculação.

**ARTIGO 3º** - Ficam obrigados os estabelecimentos promotores de eventos culturais, desportivos e de lazer, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna – SP, a afixarem placa informativa em espaço de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

*"Todo estudante portador de identidade estudantil, tem direito a 50% de abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos nos termos da Lei Estadual n.º 7.844 de 13 de maio de 1992."*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A placa mencionada neste artigo deverá conter dimensões não inferiores a 50 cm X 25cm.

**ARTIGO 4º** - O acesso ao benefício da meia entrada deverá ser facilitado por todos os pontos de venda conveniados, ficando vedada a imposição de qualquer constrangimento aos estudantes por ocasião da compra do ingressos nos termos desta Lei.

**ARTIGO 5º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência e multa no valor de 10 UFM;
- II – A cada reincidência o valor deverá ser duplicado;

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**VEREADOR**

A large, handwritten signature in black ink, slanted from the bottom left towards the center. The signature reads "Eduardo Anselmo Domingues Neto".



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Estadual n.º 7844 de 13 de maio de 1992 já há muito tempo garante aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de São Paulo, o direito ao pagamento de meia entrada, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Embora previsto esse direito desde 1992, na prática seu exercício é muitas vezes obstado pela falta de informação a respeito, fazendo com que os detentores desse importante direito não o exerçam por desconhecerem sua existência ou desconfiarem de sua aplicabilidade muitas vezes induzidos por organizadores mal intencionados.

Dessa forma, servimo-nos do presente projeto para, através de Lei Municipal, regulamentar a divulgação do direito à meia entrada, garantindo dessa forma aos estudantes do município de Ibiúna o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício desse direito.

Ressalte-se que vigente desde 1992 por imposição de Lei Estadual, a presente proposição não estabelece o direito à meia entrada, mas apenas garante sua ampla divulgação para conhecimento dos estudantes locais.

Importante ressaltar que pela grande extensão territorial de nosso município, muitos estudantes tem acesso limitado aos meios de comunicação e informação, tornando-se de suma importância a divulgação do direito à meia entrada, de forma a possibilitar o seu pleno exercício.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO  
DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 7.844, de 13 de maio de 1992

(Projeto de Lei nº 111/91, do deputado Jamil Murad)

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de São Paulo, o pagamento de meia - entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de São Paulo, na conformidade da presente Lei.

**§1.º** – Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram - se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§2.º** – Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de São Paulo, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Artigo 2º** – A Carteira de Identificação Estudantil – CIE – será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE – ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES – e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, União Paulista dos Estudantes, Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmio Estudantis.

**§1.º** – Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**§2.º** – A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

**Artigo 3º** – Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** – O Governo do Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Artigo 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 341/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 341/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de novembro de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2011  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 341/2011 que "Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.";

Considerando que o Vereador Ismael Martins Pereira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 342/2011 que "Institui o 'Dia da Bíblia' no município da Estância Turística de Ibiúna – SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 344/2011 que "Revoga a Lei nº. 1524 de 18 de agosto de 2009 que Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Vila Lima e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 345/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 347/2011 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 348/2011, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 349/2011 que "Cria cargos de provimento através de concurso público, bem como de provimentos em comissão e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 351/2011 que "Dispõe sobre denominação de Estrada no bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 353/2011 que "Dispõe sobre concessão de subvenções às entidades que especifica, e dá outras providências.";

Considerando que a divulgação do direito à meia entrada garantirá aos estudantes o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício do direito de pagamento de meia entrada nos eventos culturais, desportivos e de lazer exibidos em toda a extensão territorial de nosso município;

Considerando que a instituição no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Ibiúna do "Dia da Bíblia" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro possibilitará a organização dos eventos relativos ao "Dia da Bíblia", ficando as igrejas instaladas no município de Ibiúna responsáveis pela prática de ações comemorativas e alusivas a data;

Considerando necessidade de revogação de lei que autorizou denominar ruas no Bairro Vila Lima, ruas essas que não foram formalizadas a sua abertura e disponibilizadas para o uso da população pelo proprietário da área;

*[Handwritten signatures]*

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2011 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011; alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, e também alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1732 de 21 de outubro de 2011;

Considerando que com a alteração proposta à redação do artigo 1º. e parágrafo único, e revogação do artigo 2º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, aumentará a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal de 30% para 50% do seu vencimento-base no cumprimento de horário extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares em escalas diversas de trabalho, sendo uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que não possuem horários fixos de trabalho;

Considerando que com a alteração proposta a dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; que estabelecem de forma objetiva a evolução funcional por acesso, promovida por concurso interno, e também pelos dias de efetivo exercício na função de Guarda Municipal, dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina e estar no bom comportamento, possibilitará uma melhor remuneração aos profissionais que possuam maior tempo de serviço na corporação, com um incentivo maior para a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público do município de Ibiúna;

Considerando que a criação de cargos nos diversos setores componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a maioria de provimento efetivo através de concurso público, exceto 50 (cinquenta) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde, e 01 (um) Gerente de Contrato de provimento em comissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem a finalidade de não prejudicar o funcionamento da máquina administrativa e prestação de serviços à população;

Considerando que a denominação proposta em estrada localizada no Bairro Piaí, com o nome Estrada Municipal do Ranário, visa facilitar o cadastro e localização das residências, comércio e moradores junto às empresas de energia elétrica, água, correios, telefone, e demais prestadores de serviços;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; e Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Comunicado SDG nº. 14/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Requerimento de Urgência Especial – 13/12/2011 – fls. 03

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 348, 349, 351 e 353/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348 e 349/2011 em primeira discussão e votação; e os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 351 e 353/2011 em discussão e votação única.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 341/2011

AUTORIA:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2011, o Projeto de Lei nº. 341/2011 que “Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar a obrigatoriedade dos promotores de eventos culturais, desportivos e de lazer, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna a divulgarem de forma ampla e irrestrita o benefício da meia entrada aos estudantes conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992, bem como afixarem placa informativa em espaço de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos com a mensagem alusiva ao desconto, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a utilidade pública deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 7º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a divulgação do direito à meia entrada garantirá aos estudantes o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício do direito de pagamento de meia entrada nos eventos culturais, desportivos e de lazer exibidos em toda a extensão territorial de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI  
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
MEMBRO

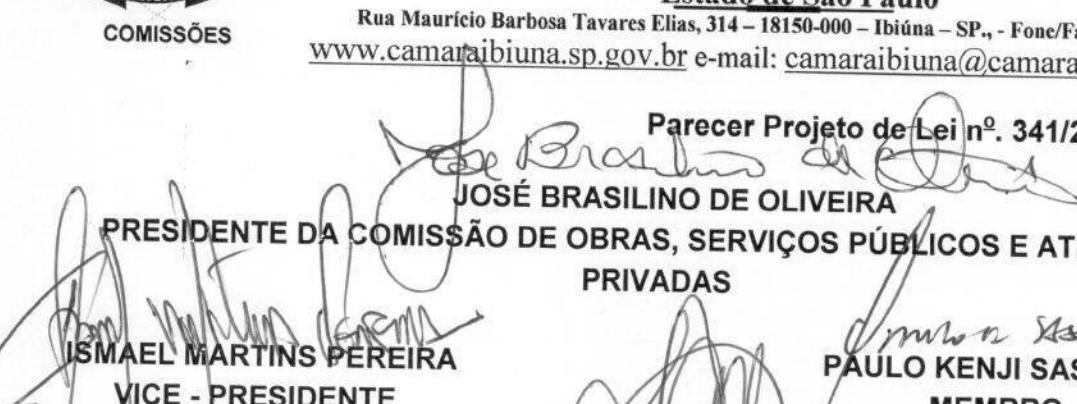


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

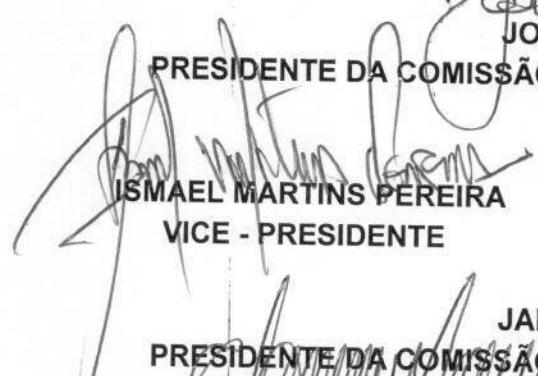
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

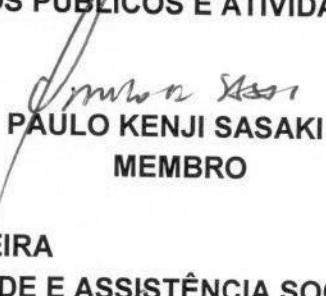
**Parecer Projeto de Lei nº. 341/2011 – fls. 02**

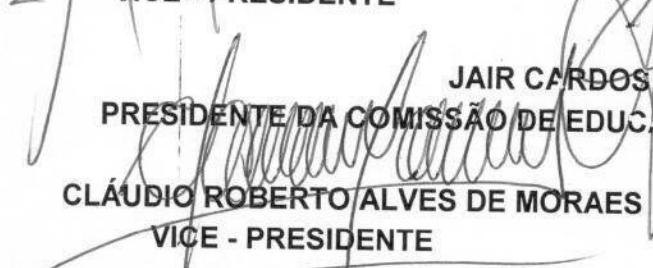
  
**JOSÉ BRASÍLIO DE OLIVEIRA**

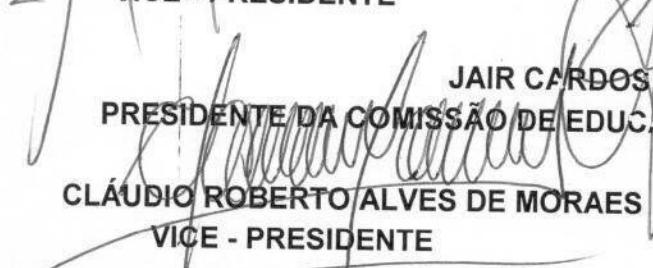
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES**

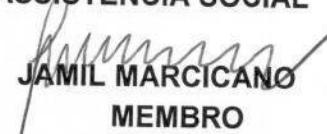
**PRIVADAS**

  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**MEMBRO**

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**JAMIL MARCÍCANO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO LEI N° 301/2011

"Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº 7844, de 13 de maio de 1992."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os promotores de eventos culturais, desportivos e de lazer, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna – SP, ficam obrigados a divulgar de forma ampla e irrestrita o benefício da meia entrada aos estudantes, conforme Lei Estadual nº 7844 de 13 de maio de 1992.

**Parágrafo Único** – Compreende-se por promotores a pessoa física ou jurídica responsável pela organização do aludido evento.

**Art. 2º** - A divulgação de que trata o *caput* do artigo primeiro será realizada por todas as peças publicitárias de diferentes mídias conforme os seguintes critérios:

I – Os impressos deverão conter a informação alusiva à meia entrada de forma legível e de fácil compreensão;

II – A publicidade por mídia falada deverá conter locução alusiva ao benefício da meia entrada;

III – A publicidade audiovisual deverá divulgar o benefício da meia entrada por meio de locução ou texto legível durante sua veiculação.

**Art. 3º** - Ficam obrigados os estabelecimentos promotores de eventos culturais, desportivos e de lazer, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna – SP, a afixarem placa informativa em espaço de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

*"Todo estudante portador de identidade estudantil, tem direito a 50% de abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos nos termos da Lei Estadual nº 7.844 de 13 de maio de 1992."*

**Parágrafo Único** – A placa mencionada neste artigo deverá conter dimensões não inferiores a 50cm X 25cm.

Segue fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 301/2011 – fls. 02.

Art. 4º - O acesso ao benefício da meia entrada deverá ser facilitado por todos os pontos de venda conveniados, ficando vedada a imposição de qualquer constrangimento aos estudantes por ocasião da compra do ingressos nos termos desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

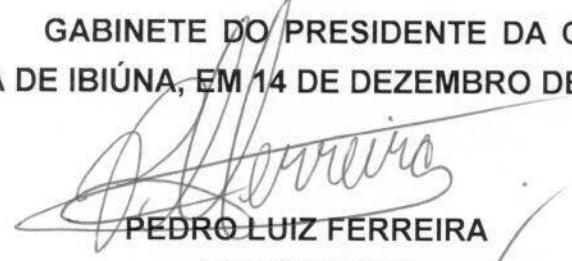
- I – Advertência e multa no valor de 10 UFM;
- II – A cada reincidência o valor deverá ser duplicado;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

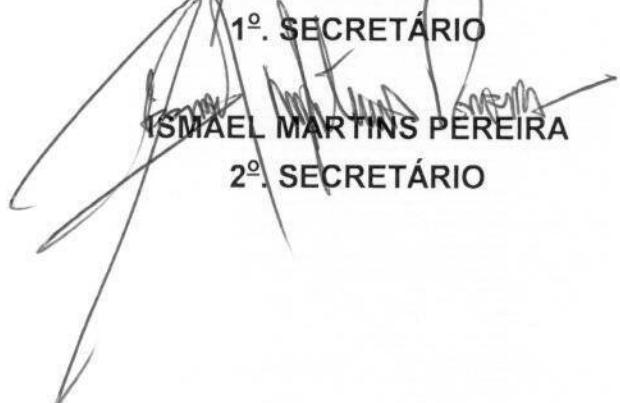
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

  
JAMIL MARCIANO

1º. SECRETÁRIO

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 559/2011

Ibiúna, 14 de dezembro de 2011.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 301/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 341/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, que “Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 15/12/11

mlc



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 341/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 341/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 341/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 301/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 559/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2011.

*Amáuri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo